



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Gabinete
Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança

Parecer Técnico n.º 5/2024 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO CPA-EIV
50ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Brasília, 07 de junho de 2024

Referência: Processo SEI nº00390-00003049/2021-92

Interessado: Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários

Assunto: Medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento POE 668, localizado na Rua Copaíba, Lote 9, Águas Claras, fixadas no Termo de Compromisso - TC 07/2020.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata o presente parecer técnico de análise acerca da possibilidade de desmembramento das medidas mitigadoras e compensatórias em razão de faseamento de obra do empreendimento Oceania (POE 668), localizado na Rua Copaíba, Lote 9, Águas Claras, RA - XX, Distrito Federal, consoante solicitação do empreendedor formulada por meio da Carta s/nº (139043926).

Em 17/04/2024, por meio da Carta s/nº (139043926), a empresa compromissária solicita "que as medidas mitigadoras sejam desmembradas em duas etapas, sem prejuízo do cumprimento das mesmas", visando o Habite-se parcial do empreendimento. De acordo com a carta, o cronograma da obra do empreendimento visa obter o *Habite-se parcial em abril de 2025*, com a conclusão das obras das torres C e D.

O Habite-se definitivo, por sua vez, é indicado que deve ocorrer em setembro de 2025, com a finalização das obras das torres A, B e as lojas, como ilustrado na figura:

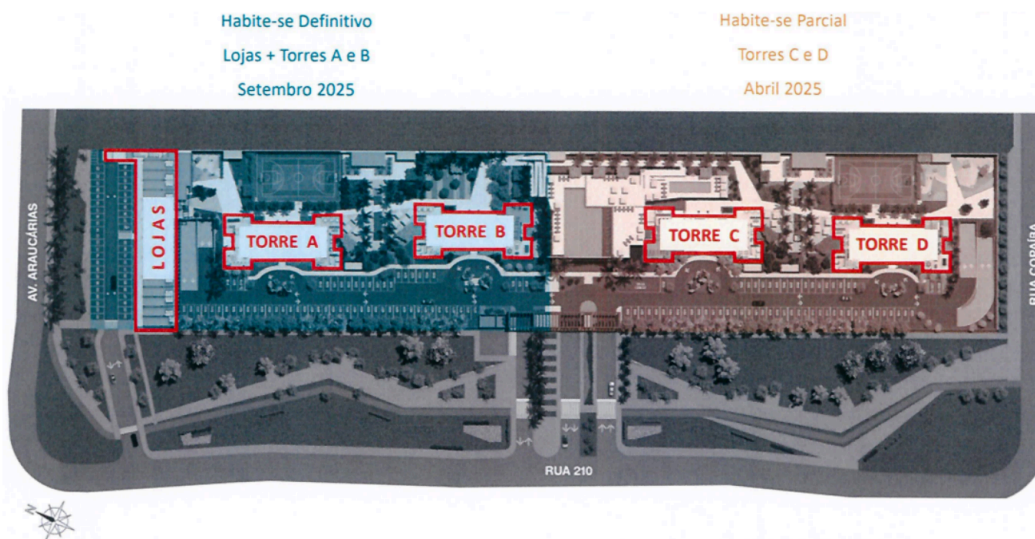


Figura 01 - Implantação do empreendimento em duas fases. Fonte: Carta s/nº (139043926) Anexo I

Note-se que o pleito do interessado trata, na verdade, de Habite-se em separado, segundo definição da [Lei 6.138, de 26 de abril de 2018](#), que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do DF - COE/DF:

Art. 64. A carta de habite-se parcial aplica-se a uma mesma obra e é concedida mediante solicitação do interessado para etapa ou pavimento integralmente concluído que possa ser utilizado de forma independente do restante da obra, asseguradas a acessibilidade e a segurança.

Art. 65. A carta de habite-se em separado é concedida mediante solicitação do interessado para cada uma das edificações de um conjunto arquitetônico, desde que constituam unidades independentes e estejam em condições de serem utilizadas separadamente, asseguradas a acessibilidade e a segurança.

Rememora-se que tais medidas estão pactuadas no Termo de Compromisso - TC nº 07/2020 (60972271), firmado em 11/11/2020, e foram identificadas ao longo do processo de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, visando mitigar impactos decorrentes da implantação do empreendimento. Nesse sentido, a Lei 6.744/2020 que dispõe sobre o EIV no Distrito Federal, disciplina que:

Rememora-se que tais medidas estão pactuadas no Termo de Compromisso - TC nº 07/2020 (60972271), firmado em 11/11/2020, e foram identificadas ao longo do processo de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, visando mitigar impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

Nesse sentido, a [Lei 6.744, de 07 de dezembro de 2020](#) que dispõe sobre o EIV no Distrito Federal, disciplina que:

Art. 21. A emissão da carta de habite-se final fica condicionada à declaração dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas de mitigação e compensação, conforme regulamento.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput as medidas de caráter contínuo em que o cronograma exceda a data de emissão da carta de habite-se ou da licença de funcionamento, devendo ser indicado executor para acompanhar o seu cumprimento.

A relação de medidas mitigadoras consta no 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso – TC 07/2020 (141746288), consoante Parecer Técnico 57/2023 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (116273802), e está resumido pela seguinte figura:

Tabela das Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Item	Origem da Medida	Medidas Mitigadoras	Elaboração do Projeto		Obra
			Prazo	Responsável	Prazo
1	EIV	Requalificação urbana na área pública confrontante ao empreendimento e suas calçadas lindeiras: elaboração de Projeto de Paisagismo - PSG a partir de diretrizes a serem solicitadas junto a Seduh e a execução de sua obra. ³	30 dias (a partir da emissão de Diretrizes pela Seduh)	Empreendedor	238 dias (Parecer Técnico CPA/EIV 32/2021 - 64080210)
2	RIST	Alteração do ciclo semafórico na Rua Copaiba.	Não se aplica	Não se aplica	90 dias após a conclusão das obras (Parecer Técnico CPA/EIV 32/2021 - 64080210)
3	RIST	Alteração do ciclo semafórico na intersecção da Av. Castanheiras.	Não se aplica	Não se aplica	90 dias após a conclusão das obras (Parecer Técnico CPA/EIV 32/2021 - 64080210)
4	RIST	Elaboração de projeto e execução de obra para o trecho Taguatinga Shopping - Intersecção Copaiba-Jequitibá, conforme o SIV 170/2021.	30 dias (a partir do Parecer Técnico CPA/EIV 22/2021)	Empreendedor	120 dias
5	RIST	5.1: Elaboração e execução do Projeto de Sistema Viário - SIV, compatibilizando com o SIV 170/2021, com implantação de uma segunda faixa na Avenida Jequitibá, na aproximação com a Rua Copaiba. 5.2: Elaboração e execução do Trechos 1 e 2 do SIV 170/2021, localizados na Avenida Araucárias, entre a via EPCT e a Rua 210, interligando o empreendimento ao Pistão Sul por meio de mobilidade ativa.	30 dias	Empreendedor	270 dias
6	RIST	Elaboração de projeto e implantação no trecho que liga o empreendimento a Estação Estrada Parque, pela Rua Araçá, especificamente na adequação das calçadas, de forma a permitir o compartilhamento entre ciclistas e pedestres.	30 dias	Empreendedor	240 dias
7	EIV	Execução de complementações nas redes de água e esgoto para interligação aos sistemas existentes conforme descrito em Termo de Viabilidade de Atendimento - TVA nº 19/082.	365 dias (a partir da emissão do Alvará)	Empreendedor	Até o Habite-se (Manifestação 133 da CAESB 129968408)
8	EIV	Rede de drenagem de águas pluviais: Cumprir a taxa de permeabilidade exigida na norma para o lote, executando o pavimento conforme projeto aprovado	Não se aplica	Empreendedor	Até o Habite-se (Manifestação 144 da Novacap 129959918)
9	EIV	Controle dos efeitos causados no momento da execução da obra: forma de utilização de máquinas e equipamentos; horário de trabalho de obra; sinalização na região externa ao canteiro de obra; área apropriada para o bota-fora, conforme indicado no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (Anexo IX - 36664718) e no EIV.	Não se aplica	Empreendedor	Canteiro de obra (30 dias) ² Demais ações (a serem executadas durante todo o desenvolvimento da obra)

Figura 02 - Quadro resumo das medidas mitigadoras propostas. Fonte: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso – TC 07/2020 (141746288)

Verifica-se pelo quadro acima que as medidas 2 e 3 têm caráter continuado, com previsão de implantação após o Habite-se, pois somente podem ser completamente avaliadas em função da operação do empreendimento.

As medidas 1, 4, 5 e 6, por sua vez, estão faseadas, não vinculadas ao Habite-se, mas à aprovação dos seus respectivos projetos, devendo ocorrer em momento anterior ao Habite-se tendo em vista que a disciplina do art. 21 supracitado.

Para o pleito em tela, entretanto, vislumbra-se a possibilidade de implantação parcial de medidas mitigadoras condicionada à análise desta CPA/EIV, na forma do disposto no art. 42 do [Decreto 43.804, de 04 de outubro de 2022](#), que regulamenta a Lei 6.744/2020:

§ 7º É facultada a emissão de carta de habite-se parcial ou em separado condicionada à análise da CPA quanto à proporcionalidade das medidas executadas em relação aos impactos das edificações que se pretende licenciar.

[grifos acrescidos]

2. ANÁLISE DO PLEITO

A presente análise visa analisar estabelecer uma correlação entre a implantação da medida mitigadora e a operação da porção do empreendimento a ser implantado, a partir da concessão do Habite-se, seja ele em separado ou total. A premissa é avaliar a capacidade das medidas propostas para mitigar os impactos, preservando-se a harmonia dos interesses privados e coletivos.

2.1. Análise das medidas pleiteadas para o Habite-se em separado

O compromissário solicita que o Habite-se em separado fique condicionado à execução das seguintes medidas mitigadoras:

- **Medida 1** - Requalificação urbana na área pública confrontante ao empreendimento e suas calçadas lindeiras: elaboração de Projeto de Paisagismo - PSG a partir de diretrizes a serem solicitadas junto a Seduh e a execução de sua obra;
- **Medida 2** - Alteração do ciclo semafórico na Rua Copaíba;
- **Medida 3** - Alteração do ciclo semafórico na intersecção da Av. Castanheiras;
- **Medida 7** - Execução de complementações nas redes de água e esgoto para interligação aos sistemas existentes conforme descrito em Termo de Viabilidade de Atendimento - TVA nº 19/082;
- **Medida 8** - Rede de drenagem de águas pluviais: Cumprir a taxa de permeabilidade exigida na norma para o lote, executando o pavimento conforme projeto aprovado;

Vejam os a situação de cada uma delas:

- **Medida 1 - PSG 133/2021**

O projeto da medida 1 está consubstanciado no PSG 133/21 - Projeto de Paisagismo, e trata da requalificação de espaço público lindeiro ao empreendimento:



Figura 03: Área de intervenção da Medida 1 - Fonte: Diretrizes para Projeto de Urbanismo - PSG (60983418)

De acordo com o EIV, essa medida visa aprimorar o espaço público adjacente ao lote, que está subutilizado, degradado e ocupado irregularmente como estacionamento. A medida também busca sanar os impactos relacionados ao conforto ambiental dos pedestres, ocasionados pela falta de arborização ao longo de todo o lote, assim como pela baixa qualidade do espaço, devido à falta de mobiliário urbano, ausência de rotas cicláveis e calçadas inadequadas para a circulação de pedestres.

O PSG 133/2021 já foi analisado pela Coordenação de Aprovação de Projetos de Urbanização – COAPRO no âmbito do processo SEI nº 00390-00006013/2021-61 e está com exigências a serem cumpridas postas no Parecer Técnico n.º 38/2024 (141090930), e de acordo com o TC 07/2020, o prazo estimado para a execução das obras dessa medida é de cerca de 8 meses após aprovação do projeto.

Destaca-se que esta CPA/EIV não vê óbices em redução desse prazo de obras, para que ela esteja implantada em abril de 2025, segundo a previsão do Habite-se parcial.

- **Medidas 2 e 3: Alteração do ciclo semafórico**

Ambas medidas tratam de ajustes no tempo semafórico nos locais indicados na imagem abaixo:

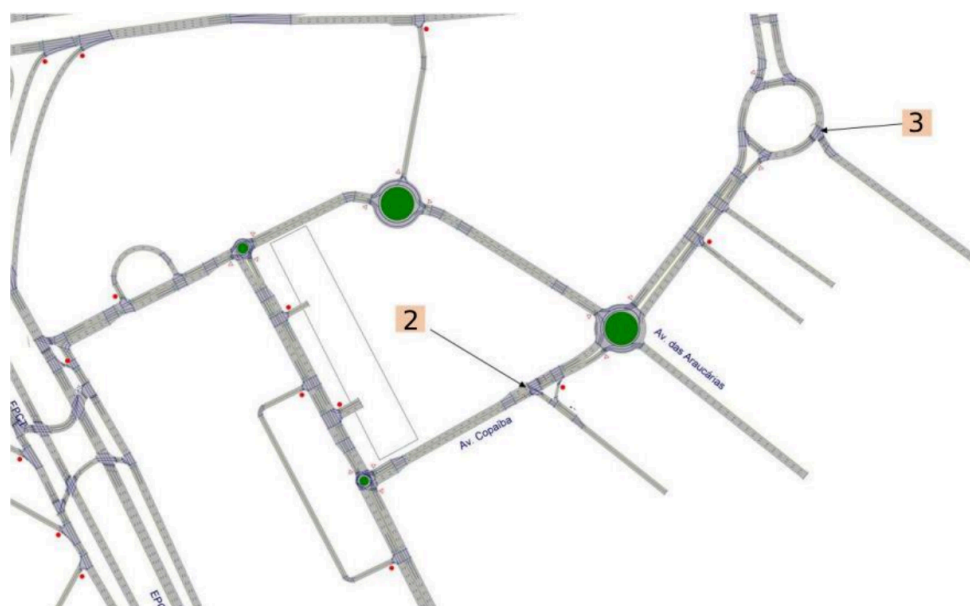


Figura 04: Abrangência das medidas 2 e 3

O Parecer Técnico n.º 32/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (64080210) traz a seguinte consideração a respeito da implantação das duas medidas:

“O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 4/2021 apurou que o prazo para a execução da medida era de 60 dias a partir da publicação do extrato do TC 07/2020 no DODF, tendo expirado no dia 13/01/2021.

No entanto, em análise mais detida acerca da implementação das medidas, verificou-se que, por estarem relacionadas à modificação de tempo semafórico, somente terão efetividade após a inserção do novo fluxo a ser gerado pela implementação do empreendimento.

Por isso, essa CPA/EIV entende que devem ser executadas até 90 dias após o início do funcionamento do empreendimento, mediante emissão de documento, pelo Detran, que demonstre a viabilidade da implantação do tempo semafórico proposto.

Considerando que a execução destas medidas ultrapassa o prazo de emissão da carta de habite-se do empreendimento, deve ser firmado acordo para a execução dessas duas medidas junto ao Detran, antes da emissão da Declaração de Quitação, acompanhado de garantia correspondente ao valor integral da medida.

Salienta-se também que, embora os cálculos de tempo semafórico analisados no EIV sirvam como norteadores para a implantação do novo ciclo semafórico, caso seja necessário, o empreendedor deverá fornecer dados adicionais para as adequações necessárias, como contagens pontuais, por exemplo.

[grifos acrescidos]

Considerando que a proposição dessas medidas mitigadoras surgiu a partir das análises dos impactos que o empreendimento causará quando implantado, essa CPA/EIV avalia que a eficácia das Medidas Mitigadoras 2 e 3 será alcançada após a implementação completa do empreendimento. Dessa forma, para implantação parcial do empreendimento sugere uma avaliação de implantação também parcial dessas duas medidas, tornando necessária a apresentação de novos estudos e simulações para que sua implementação ocorra em duas etapas.

Para tanto, o interessado deve apresentar um estudo do sistema viário, considerando-se metade da capacidade da edificação, e qual o resultado será gerado a partir disso. Posteriormente, quando do Habite-se total, o tempo semafórico deve ser novamente revisado, devendo o interessado apresentar novo estudo, contendo agora a capacidade total do empreendimento.

- **Medida 7:**

A medida trata de Execução de complementações nas redes de água e esgoto para interligação aos sistemas existentes, tendo a Caesb se pronunciado através da Manifestação 133 - (123517094):

"Em relação à medida mitigadora nº 7, a Caesb possui capacidade de atendimento para o empreendimento, no entanto, é necessário a complementação das redes de coleta de esgoto para interligação aos sistemas da Companhia.

Os custos para complementação e reforço das redes são de responsabilidade do cliente, conforme disposto no Artigo nº 34 e no Artigo nº 35 da Resolução nº 14, de 27/10/2011 da ADASA, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

O prazo para complementação da rede, por parte da Caesb, é de 150 dias e o complemento de rede para atendimento da ligação definitiva deve estar concluído até o momento do pedido de habite-se.

Portanto, o prazo de cumprimento da medida deve ser alterado para "até o Habite-se"

[grifos acrescidos]

Verifica-se que se trata de medida inerente ao rito de licenciamento, sem a qual o respectivo empreendimento não consegue emitir o seu Habite-se.

Tendo em vista que o empreendimento será entregue em etapas, a Caesb emitirá um Habite-se parcial das torres C e D entregues. Para tanto é necessário que seja feita junto à Caesb, uma solicitação de vistoria para fins de habite-se com vistas a minimizar possíveis desconformidades que impediriam sua emissão.

- **Medida 8:**

A Medida 8 trata do atendimento à Resolução nº 09/2011 - ADASA que tem o objetivo de estabelecer as diretrizes e critérios gerais para requerimento e obtenção de outorga de lançamento de águas pluviais em corpos hídricos superficiais do Distrito Federal.

Após a publicação da Portaria nº 55, de 22 de junho de 2023, que regulamenta a retificação do Alvará de Construção nos casos em que o interessado cumpra a permeabilidade natural e não queira executar o dispositivo da Lei Complementar nº 929/2017, regulamentada pelo Decreto nº 44.037/2022, o empreendedor optou pela retirada do dispositivo (122193440), apresentando o comprovante de depósito dos projetos à CAP - Central de Aprovação de Projetos, que realizou a retificação do Alvará de Construção (126136243), atestando a permeabilidade do solo, em projeto.

Dessa forma, a NOVACAP informa em sua Manifestação 144 (00410-000001/2014129749181) que, considerando o artigo 3º da supracitada portaria, para fins de emissão da carta de habite-se, não será exigida a anuência por parte dessa companhia, no tocante aos dispositivos supramencionados.

Art. 3º Para fins de emissão da carta de habite-se, não será exigida a anuência da entidade gestora responsável pelo serviço público de drenagem e manejo de água pluviais urbanas, no tocante aos dispositivos supramencionados e que solicitaram a retificação do alvará de construção.

Ainda segundo a Novacap, para considerar a medida 8 cumprida, deverá ser verificado o atendimento da permeabilidade do solo, quando da emissão da Carta de Habite-se, pelo órgão responsável pela fiscalização.

Verifica-se que tal medida foi incorporada ao projeto de arquitetura, compondo o rito necessário para obtenção do Habite-se, independentemente de eventuais exigências do EIV.

2.2. Análise das medidas pleiteadas para o Habite-se total

Para o Habite-se definitivo (torres A, B e lojas), o interessado pleiteia que fique condicionado às seguintes medidas mitigadoras:

- **Medida 4** - Elaboração de projeto e execução de obra para o trecho Taguatinga Shopping - Interseção Copaíba-Jequitibá, conforme o SIV 170/2021;
- **Medida 5**
 - **5.1:** Elaboração e execução do Projeto de Sistema Viário - SIV, compatibilizando com o SIV 170/2021, com implantação de uma segunda faixa na Avenida Jequitibá, na aproximação com a Rua Copaíba;
 - **5.2:** Elaboração e execução dos Trechos 1 e 2 do SIV 170/2021, localizados na Avenida Araucárias, entre a via EPCT e a Rua 210, interligando o empreendimento ao Pistão Sul por meio de mobilidade ativa;
- **Medida 6** - Elaboração de projeto e implantação no trecho que liga o empreendimento a Estação Estrada Parque, pela Rua Araçá, especificamente na adequação das calçadas, de forma a permitir o compartilhamento entre ciclistas e pedestres.

Destaca-se que as medidas 4, 5 e 6, indicadas acima, compõem um único projeto SIV, denominado SIV 134/2021.

- **Medidas 4, 5 e 6 - SIV 134/2021:**

As medidas 4, 5 e 6 constituem em elaborar e implementar projetos relativos à mobilidade na região e estão consubstanciadas no projeto SIV 134/2021.

O SIV 134/21 está ainda em análise, no âmbito do processo 00390-00005998/2-021-15, e de acordo com o TC 07/2020, o prazo estimado para a execução das obras dessa medida está faseada em relação à aprovação do projeto da seguinte maneira:

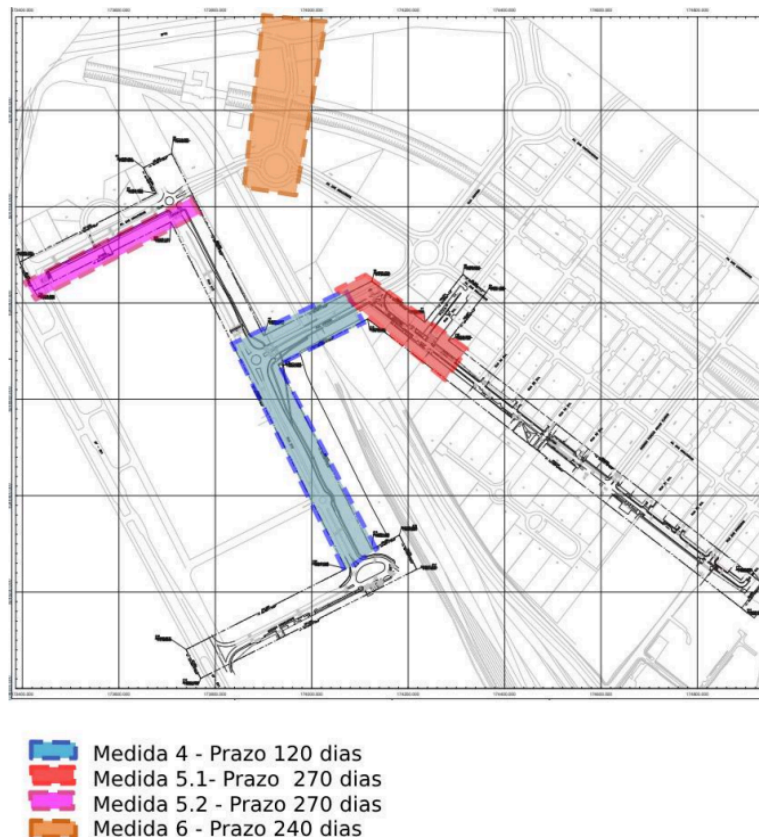


Figura 05 - Medidas abrangidas pelo projeto SIV 134/2021, ainda em análise, com prazos estipulados no 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso – TC 07/2020

Pelo exposto, verifica-se que o pleito do interessado na Carta s/nº (139043926) não contempla para o Habite-se em separado, *nenhuma mitigação de impactos sobre o sistema de mobilidade da vizinhança*, as quais constam das medidas 4, 5 e 6, no projeto SIV 134/2021.

Neste sentido, é importante destacar que Águas Claras apresenta grandes problemas de mobilidade, cujas medidas propostas no EIV objetivam mitigar, ao menos parcialmente, a partir de sua execução. Por isso, essa comissão vê com

preocupação a "prorrogação" da implantação do projeto SIV 134/2021, uma vez que, estando atrelada ao Habite-se final, ficará dependente do interesse imobiliário do interessado.

Assim, entende-se que parte do SIV 134/2021 também deve ser implantado, mantendo-se a proporcionalidade do que será implantado em termos construtivos, quanto à atração de pessoas e veículos. Nesta toada, essa comissão sugere da seguinte parte do projeto, pela proximidade das torres C e D a serem implantadas:

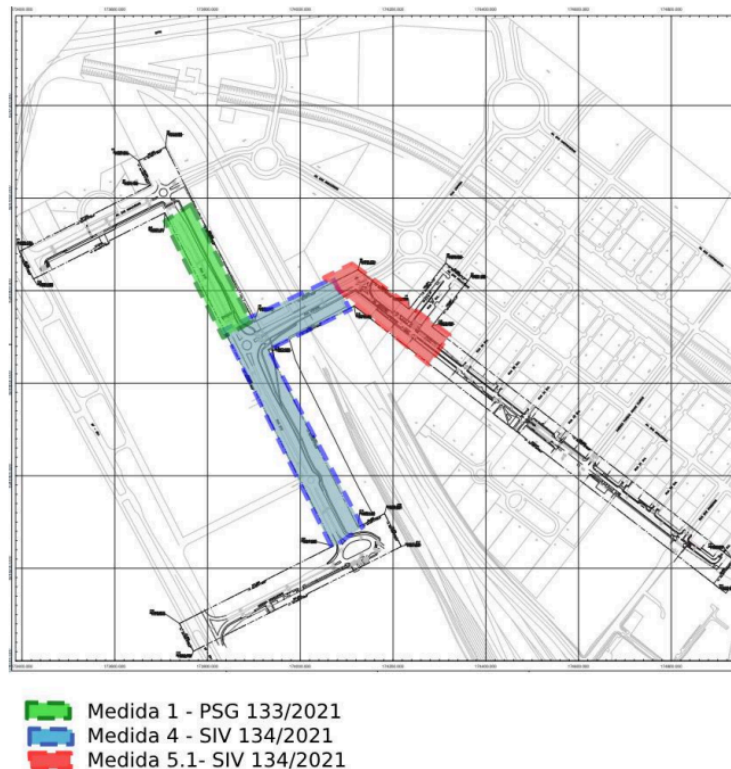


Figura 05 - Trecho do projeto SIV 134/2021 próximo das torres C e D a serem implantados

Para tanto, o interessado deve cumprir as exigências para aprovação do projeto SIV 134/2021 junto à Seduh, com a urgência que o caso requer, tendo em vista que a implantação de parte do projeto, relativos às medidas 4 e 5.1, é condição para a emissão do Habite-se em separado requerido.

3. CONCLUSÃO

Considerando as competências previstas no art. 27 da Lei nº 6.744/2020, após análise das medidas mitigadoras propostas no EIV e as etapas de faseamento das obras do empreendimento, apresentadas pelo interessado, esta CPA/EIV recomenda a implantação das seguintes medidas mitigadoras como condição para o Habite-se das torres C e D:

1. implantação total do PSG 133/2021, relativo à **medida 1**.
2. implantação dos ajustes de tempo semafórico, relativo às **medidas 2 e 3**, conforme estudos a serem desenvolvidos pelo interessado e aprovados pelo Detran, na forma indicada neste parecer.
3. implantação das **medidas 7 e 8**, inerentes ao rito de licenciamento, observando-se os procedimentos indicados neste parecer;
4. implantação parcial do SIV 134/2021, relativo às medidas **4 e 5.1**.

Ademais, uma vez que verifica-se que ainda não foi firmado o Aditivo do TC 07/2020, que dispõe sobre os ajustes no escopo das medidas mitigadoras, já aprovados nesta Comissão, entende-se cabível o ajuste nos prazos de execução das medidas supracitadas, adequando-os ao "Habite-se das torres C e D" e "Habite-se final", consoante disposto neste parecer técnico.

Por fim, essa CPA/EIV sugere que o empreendedor observe questões que lhe são prerrogativas e que, cumulativamente, impactam os prazos finais para execução das medidas, tais como o célere cumprimento das exigências no processo de aprovação dos projetos, e demais exigências normativas para a emissão da licença de obras de mitigação, observando que as ações que envolvem as obras de mitigação e do próprio empreendimento sejam coordenadas para a garantia do bem comum, tão caro ao instrumento do EIV.

4. ASSINATURAS

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente - **CPA/EIV**

Titular do órgão gestor do Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - **SEDUH**

SAMUEL ARAÚJO DIAS DOS SANTOS

Suplente do órgão gestor do Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - **SEDUH**

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

Titular da Unidade Gestora de EIV - **UEIV/SEDUH**

FELLIPE CAVALCANTE

Suplente da Unidade Gestora de EIV - **UEIV/SEDUH**

VITOR RECONDO FREIRE

Titular da Unidade de Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo, Paisagismo e Sistema Viário - **SUPROJ/SEDUH**

MARCIO BRITO SILVA FERREIRA

Suplente da Unidade de Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo, Paisagismo e Sistema Viário -
SUPROJ/SEDUH

RICARDO AUGUSTO DE NORONHA

Titular da Unidade de Gestão do Território - **SCUB/SEDUH**

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI

Suplente da Unidade de Gestão do Território - **SCUB/SEDUH**

LETICIA LUZARDO DE SOUSA

Titular da Unidade de Gestão do Território - **SUDEC/SEDUH**

AMANDA CARVALHO FERNANDES

Suplente da Unidade de Gestão do Território - **SUDEC/SEDUH**

JULIANA MACHADO COELHO

Titular da Unidade de Planejamento Urbano - **SUPLAN/SEDUH**

SÍLVIA BORGES DE LÁZARI

Suplente da Unidade de Planejamento Urbano - **SUPLAN/SEDUH**

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Titular do órgão responsável pela Fiscalização de Obras Públicas no Distrito Federal - **DF LEGAL**

ANTÔNIO DIMAS DA COSTA JUNIOR

Suplente do órgão responsável pela Fiscalização de Obras Públicas no Distrito Federal - **DF LEGAL**

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Titular do órgão responsável pela Execução de Obras Públicas no Distrito Federal - **SODF**

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Suplente do órgão responsável pela Execução de Obras Públicas no Distrito Federal - **SODF**

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Titular do órgão responsável pela Gestão e Políticas de Mobilidade do Distrito Federal - **SEMOB**

RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA

Suplente do órgão responsável pela Gestão e Políticas de Mobilidade do Distrito Federal - **SEMOB**

RONEY TÁNIOS NEMER

Titular do órgão executor de Políticas Públicas Ambientais e de Recursos Hídricos do Distrito Federal - **IBRAM**

NATHALIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA

Suplente do órgão executor de Políticas Públicas Ambientais e de Recursos Hídricos do Distrito Federal - **IBRAM**

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - **CAESB**

ÉRIKA APARECIDA DA SILVA

Suplente - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - **CAESB**

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Titular - Companhia Energética de Brasília - **CEB**

BRUNA GONÇALVES RODRIGUES

Suplente - Companhia Energética de Brasília - **CEB**

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - **NOVACAP**

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA

Suplente - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - **NOVACAP**

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **DETRAN**

JAQUELINE MENDONÇA TORRES DE BRITTO

Suplente - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **DETRAN**

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Titular - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - **DER/DF**

LORENA MILEIB BURGOS

Suplente - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - **DER/DF**

MARIANA ALVES DE PAULA

Titular da Unidade de Licenciamento de Obras - **CAP/SEDUH**

TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA

Suplente da Unidade de Licenciamento de Obras - **CAP/SEDUH**



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA APARECIDA DA SILVA - Matr.0052579-0, Membro da Comissão**, em 07/06/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Membro da Comissão**, em 07/06/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Membro da Comissão suplente**, em 07/06/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BRITO SILVA FERREIRA - Matr.0156950-3, Membro da Comissão suplente**, em 07/06/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA GONÇALVES RODRIGUES - Matr.0007509-4, Membro da Comissão suplente**, em 07/06/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS - Matr.0274256-X, Presidente da Comissão suplente**, em 07/06/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR - Matr.0091451-7, Membro da Comissão suplente**, em 07/06/2024, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MILEIB BURGOS - Matr.0221606-X, Membro da Comissão suplente**, em 07/06/2024, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 07/06/2024, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE WALISSON DE SOUZA CAVALCANTE - Matr.0276025-8, Membro da Comissão suplente**, em 07/06/2024, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Membro da Comissão**, em 07/06/2024, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA - Matr.0091439-8, Membro da Comissão**, em 10/06/2024, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CANOVAS SEGURA - Matr.0273558-X, Membro da Comissão suplente**, em 10/06/2024, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142737397)
verificador= **142737397** código CRC= **F8362F3F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br